



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA CR ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CR Engenharia Arquitetura Ltda inscrita no CNPJ sob n.º 22.971.321/0001-76, com endereço situado na Rua Cel. Hermelino Silveira, CEP 46.400-000, neste ato representado pelos senhores Josamar da Silva Carvalho, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 05.210.808-27, inscrito no CPF sob o n.º 524.645.205-00, residente e domiciliado na Travessa São Miguel, 83 Santa Rita, Caetité-Ba, CEP 46.400-000 e Carlos Roberto Oliveira Fernandes, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 01.095.413-91-BA, inscrito no CPF sob o n.º 131.479.605-44, residente e domiciliado na Barbar Ivo, 12, Santa Rita, Caetité-BA, CEP 46.400-000 tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 001/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Convite n.º 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços execução dos serviços de Reforma da Escola Municipal Professora Maria Rilda de Souza na Sede deste Município.

1.1. Os serviços serão realizados na sede do Município de Jaborandi - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade convite n.º 001/2019 nos termos e condições do EDITAL, cujo resultado foi homologado em 21/01/2019 pelo prefeito municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços será realizada na sede do Município de Jaborandi - Bahia.

1
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



- 3.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 3.3 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 3.4 A Secretaria Municipal de Educação possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados à importância de R\$ 137.374,28 (cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
2. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
3. Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob-responsabilidade do CONTRATADO.
4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 4.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.
6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
8. Sobre o valor devido a CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

11. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

12. A vigência do contrato será de 21/01/2019, com o término preestabelecido para o dia 21/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.03.00 – Fundo Municipal de Educação
- 2.098 – Manutenção do Ensino Básico
- 3.3.9.1.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

15. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

16. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

17. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

18. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 18.1. Advertência;
- 18.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 18.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



19. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
20. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
21. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 21.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 21.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
22. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
23. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Viação obras e urbanismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
24. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

25. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 25.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 25.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 25.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 25.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;



25.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

25.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

25.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

25.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

25.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

25.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

25.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

25.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

25.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

26. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

5

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

27. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

27.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

27.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

28. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

29. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

30. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

31. O CONTRATANTE obriga-se a:

31.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

31.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

31.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários do CONTRATADO utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

32. O CONTRATADO obriga-se a:

32.1. O profissional contratado deverá prestar os serviços como árbitro em 32 (trinta e duas) partidas de Futebol;

32.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

32.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

32.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes



da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

32.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.

32.5.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se ao CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

33. É vedado ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

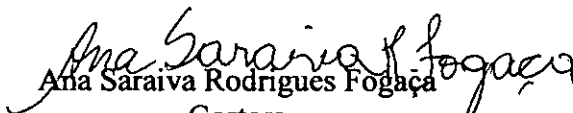
34. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

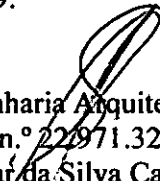
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

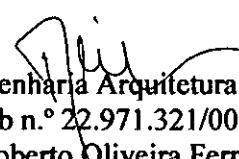
35. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 21 de janeiro de 2019.


Ana Saraiva Rodrigues Fogaça
Gestora
Fundo Municipal de Educação
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE


CR Engenharia Arquitetura Ltda
CNPJ sob n.º 22.971.321/0001-76
Josamar da Silva Carvalho
Administrador
CONTRATADA


CR Engenharia Arquitetura Ltda
CNPJ sob n.º 22.971.321/0001-76
Carlos Roberto Oliveira Fernandes
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

7



Espécie: Extrato Contrato n.º 025/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 018/2019; **Favorecido:** Felipe Pereira dos Anjos Clinica Medica; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 181.200,00; **Vigência:** 17/01/2019 a 17/01/2020; **Assinatura:** em 17/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 026/2019; **Fundamento:** Processo Convite n.º 001/2019; **Favorecido:** CR Engenharia Arquitetura Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 137.374,28; **Vigência:** 21/01/2019 a 21/04/2019; **Assinatura:** em 21/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 027/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 019/2019; **Favorecido:** Clinica Medica Ibicuí Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 324.000,00; **Vigência:** 18/01/2019 a 18/01/2020; **Assinatura:** em 18/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 028/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 960,00; **Vigência:** 01/02/2019 à 31/01/2020; **Assinatura:** em 22/01/2019.

Jaborandi, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Assucro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3663.2212/2152. Telefax: (77) 3663.2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Este documento está disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/pepp/ConsulTadPublIRec/InstViem:seanf...fals:..DECIALLA> CONFORME ICP-BRASIL, MP-2.200-2/2001. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.